



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 09 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 621



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 403/2019) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	22
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019) .....	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 403/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**Lei nº 403/2019, de 06 de Dezembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA  
CARGOS, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE  
GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber a todos os habitantes do Município de Wenceslau Guimarães, que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Título I**

**Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Capítulo I**

**Da Competência**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão de Administração superior do Grupo de Bem Estar Social, subordinada.

Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos da legislação vigente, através do seu Secretário, ocupante de cargo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito; fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

**I** - O planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

**II** - A vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

**III** - A prestação de serviços médicos e ambulatoriais, hospitalares e de urgência e de emergência;

**IV** - A promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

**V** - A implantação e fiscalização das políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;

**VI** - A participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;

**VII** - A Coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

**VIII** - A articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada e dos poderes públicos para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas;

**IX** - Assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;

**X** - Planejamento e execução da política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde de acordo com a legislação em vigor;

**XI** - Controle e fiscalização das ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;

**XII** - Desenvolvimento das ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;

**XIII** - Criação e divulgação de programas coletivos de prevenção de doenças, controle de doenças transmissíveis e da qualidade dos alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;

**XIV** - Desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, das metas e ações do Plano Municipal de Saúde;

**XV** - A Administração dos órgãos vinculados à Secretaria;

**XVI** - Avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento dos agentes de saúde;

**XVII** - Desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

## **Capítulo II** **Da Estrutura Organizacional Básica**

**Art. 2º** - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS é composta pelas seguintes Unidades Organizacionais discriminadas abaixo considerando-se o organograma e as atribuições de cada órgão:

**I** – Órgão de Administração Superior - Secretário Municipal de Saúde;

**II** – Órgão de Deliberação Coletiva - Conselho Municipal de Saúde – CMS;

**III** – Fundo Municipal de Saúde;

**IV** – Ouvidoria;

**V** - Órgão de Gestão Hospitalar - Diretoria de MAC – Ambulatorial e Hospitalar;

**VI** – Órgãos de Atividade Operacional e Finalística, composto por:

- a) Diretoria de Divisão de Saúde;
- b) Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas;
- c) Diretoria de Atenção Básica;
- d) Diretoria de Vigilância a Saúde.
- e) Coordenação de regulação;
- f) Subcoordenação de agendamento de serviços;

- g) Coordenação de transportes;
- h) Subcoordenação de transportes;
- i) Gerência de Assistência Farmacêutica;
- j) Subgerência de Assistência Farmacêutica;
- k) Gerência Administrativa;
- l) Subgerência Administrativa;
- m) Subgerência de Informática;

§1º - A Diretoria de Divisão de Saúde será responsável pela gestão da Gerência de Assistência Farmacêutica, Gerência Administrativa, Subgerência Administrativa, Subgerência de Informática, Coordenação de regulação, Coordenação de transportes, Subcoordenação de transportes;

§2º - A Diretoria de Atenção Básica é responsável pelos setores do PACS, PSF, NASF, Saúde Bucal, PSE e Educação Continuada;

§3º - A Diretoria de Vigilância a Saúde é responsável pela VISA, VIEP, Saúde do Trabalhador

§4º - A Coordenação de regulação é responsável pela Subcoordenação de agendamento de serviços e pelo setor de Tratamento Fora Domicílio;

§5º - A Coordenação de transportes é responsável pela Subcoordenação de Transportes;

§6º - A gerência administrativa é responsável pela subgerência Administrativa que compreende os setores de Recursos Humanos e Suprimentos, e pela Subgerência de Informática que engloba o Centro de Processamento de Dados;

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei ficam criados os seguintes cargos para compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - Diretor de Divisão de Saúde;

**II** - Diretor do Centro de Especialidades odontológicas;

**III** - Diretor de Atenção Básica;

**IV** - Diretor de Vigilância em Saúde;

**V** - Coordenador de Regulação;

**VI** - Subcoordenador de Agendamento de Serviços;

**VII** - Coordenador de transportes

**VIII** – Subcoordenador de transportes;

**IX** - Gerente de Assistência Farmacêutica;

**X** – Subgerente de Assistência Farmacêutica;

**XI** - Gerente Administrativo;

**XII** - Subgerente Administrativo;

**XIII** – Subgerente de Informática;

## **Título II**

### **Da Composição e Competência dos Órgãos**

#### **Capítulo I**

#### **Do Órgão de Administração Superior**

##### **Seção I**

##### **Do Secretário Municipal de Saúde**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde tem por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

**§1º** - O Secretário Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento substituído pelo Diretor Geral, mediante procuração, ou, na falta deste, por um dos Chefes de Departamento, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - O Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com os demais setores que compõem a Secretaria, é o responsável pela definição e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde deverá realizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observando o Plano Municipal de Saúde e o Planejamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas definidoras dos Orçamentos Anuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Planos Plurianuais, competindo:

**I** - Planejar, coordenar, desenvolver e controlar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;

**II** - Assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação;

**III** - Gerir o processo de programação e orçamentação anual da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Aplicação Financeira trimestrais e anual;

**IV** - Firmar acordos, contratos e convênios.

## **Capítulo II**

### **Do Órgão de Deliberação Coletiva**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Municipal de Saúde – CMS**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, na Lei nº 161/97 - Criação do Conselho Municipal de Saúde, e terá seu Regimento próprio.

**Parágrafo único:** Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### **Capítulo III**

#### **Do Fundo Municipal de Saúde**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 161/97 se constitui como um fundo especial, gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera Municipal.

**Parágrafo único:** A aplicação das receitas vinculadas ao fundo deve ser feita através de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais, de modo que os saldos positivos do fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte.

### **Capítulo IV**

#### **Da Ouvidoria**

**Art. 7º** - A ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a administração pública com a finalidade de receber manifestações como sugestões, reclamações, denúncias e elogios.

**Parágrafo único** - A ouvidoria deverá:

**I** - Receber as manifestações dos cidadãos encaminhá-las aos setores pertinentes e ao Secretário Municipal de Saúde, cobrando feedback na busca de soluções com garantia de resposta;

**II** - Fornecer orientações gerais sobre o funcionamento do SUS e sobre a instituição em que está inserida;

**III** - Divulgar relatórios gerenciais;

**IV** - Democratizar o acesso às informações coletivas de saúde;

**V** - Publicizar as informações gerenciais da Ouvidoria para o fortalecimento do controle social.

### **Capítulo V**

#### **Do Órgão de Gestão Hospitalar**

##### **Seção I**

#### **Diretoria de MAC – Ambulatorial e Hospitalar**



**Art. 8º** - O Órgão responsável pela Diretoria de Média e Alta Complexidade é a Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães que constitui uma instância colegiada, deliberativa, independente, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 140 de 23 de Maio de 1995.

**Capítulo VI**  
**Dos Órgãos de Atividade Operacional e Finalística**  
**Seção I**  
**Da Diretoria de Divisão de Saúde**

**Art. 9º** - À Diretoria de Divisão de Saúde compete:

- I** - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete;
- II** - Preparar e organizar as agendas do Secretário;
- III** - Receber correspondências e documentações remetidas à Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Redigir e enviar as correspondências e documentos oriundos do Gabinete;
- V** - Manter contato e articular-se com as organizações da sociedade civil, Câmara de Vereadores, Ministério Público e instituições de interesse público;
- VI** - Supervisionar os órgãos operacionais e finalísticos da Secretaria Municipal sob sua responsabilidade, sendo estes a Gerência administrativa, subgerência administrativa, subgerência de informática, Gerência de Assistência Farmacêutica, subgerência de Assistência Farmacêutica, Coordenação de regulação, subcoordenação de agendamentos e serviços, Coordenação de transportes, subcoordenação de transportes, além das suas respectivas atribuições e estará subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.
- VII** - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Seção II**  
**Da Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas**

**Art. 10º** - À Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada a secretaria de saúde, Compete:

- I** - Avaliar e controlar a execução dos serviços do Centro de especialidades odontológicas;
- II** - Avaliar e controlar o desempenho dos profissionais de odontologia e auxiliares da Rede do Centro de Especialidades odontológicas;
- III** - Controlar e prover o bom funcionamento dos equipamentos odontológicos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- IV** - Manter e regular o estoque e fluxo dos insumos, medicamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários à execução das atividades programadas do Especialidades Odontológicas (CEO);
- V** - Promover treinamentos e reciclagens dos profissionais e auxiliares do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- VI** - Apresentar os relatórios e estatísticas das atividades de sua área.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria de Atenção Básica**

**Art. 11º** - À Diretoria de Atenção Básica, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada à Secretaria de Saúde, compete:

- I** - Controlar, acompanhar e formular políticas de saúde dentro do âmbito do território, visando à garantia de acesso universal e equânime partindo do princípio da integralidade, equidade e universalidade;
- II** - Organizar, coordenar e fiscalizar as unidades básicas de saúde prestadoras de serviços de saúde, bem como os seus profissionais;
- III** - Formular estratégias para melhor desenvolvimento e desempenho das equipes de saúde da família no âmbito do território municipal;
- IV** - Trabalhar em parceria com as coordenações municipais e regional;
- V** - Realizar análise mensal dos boletins enviados a Secretaria de Saúde pelas unidades de saúde da família;

**VI** - Acompanhar e fiscalizar o banco de dados do sistema de informação da atenção básica (E-SUS);

**VII** - Elaborar projetos de educação em saúde que contemple parcerias com as Secretarias de Educação e Secretaria de desenvolvimento social;

**VIII** - Incentivar os profissionais das equipes de saúde da família a trabalhar nas comunidades as ações de educação em saúde, em parceria com outras secretarias municipais;

**IX** - Coordenar, avaliar e supervisionar as atividades a serem executadas pelas Unidades de saúde da Família sob sua coordenação;

**X** - Estabelecer meios e métodos de comunicação que contribuam de maneira eficiente na tomada de decisões através de reuniões, bem como através de visitas programadas às diversas Unidades;

**XI** - Prever e opinar sobre compra de equipamentos e outros materiais necessários às Unidades Básicas de Saúde - UBS's;

**XII** - Acompanhar, monitorar, avaliar e qualificar a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica, identificando inconsistências/erros no registro dos dados e no cadastro de profissionais em conjunto com as equipes de saúde da família;

**XIII** - Zelar pela qualidade e conservação dos imunobiológicos (vacinas) sobre sua responsabilidade;

**XIV** - Executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

**Parágrafo único:** A Diretoria de Atenção Básica será responsável pelos seguintes programas: Programa Saúde da Família (PSF), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Educação Continuada, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria de Vigilância a Saúde**

**Art. 12º** - À Diretoria de Vigilância a Saúde, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada à secretaria de saúde, será responsável pelos setores de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saúde do trabalhador.

**Art. 13º** - À Vigilância Epidemiológica, setor subordinado a Diretoria de Vigilância em Saúde, compete:

- I** - Organizar e controlar as ações de combate às endemias no âmbito municipal;
- II** - Coordenar juntamente com os profissionais de saúde campanhas de combate as endemias e campanhas de imunizações;
- III** - Articular e estabelecer normas junto aos diversos setores da secretaria de saúde no combate e controle das endemias e epidemias;
- IV** - Formular estratégias para captura de registros de óbitos e nascimento no âmbito do território municipal;
- V** - Coordenar a fiscalização e acompanhar as unidades privadas, orientando quanto a necessidade de informar o órgão sanitário competente quando da suspeita de agravos;
- VI** - Incentivar os profissionais médicos a realizarem as notificações obrigatórias;
- VII** - Elaborar projetos de educação em saúde que contemple parcerias com as Secretaria de Educação e Secretaria de desenvolvimento social;
- VIII** - Elaborar boletim epidemiológico semestralmente;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar o banco de dados do sistema de informação dos programas de interesse epidemiológicos;
- X** - Desenvolver e coordenar planos e programas de vigilância epidemiológica e de imunização no âmbito do SUS.

**Art. 14º** - À Vigilância Sanitária, setor subordinado a Coordenação de Vigilância a Saúde, compete:

- I** - Planejar e coordenar as atividades de vigilância sanitária no âmbito de competência da Secretaria de saúde;
- II** - Coordenar a fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controlar a produção e a comercialização de drogas e medicamentos;

**III** - Coordenar a fiscalização, manipulação e comercialização de gêneros alimentícios;

**IV** - Apoiar nas análises necessárias, em apoio às atividades de Vigilância à Saúde;

**V** - Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

**Art. 15º** - Ao Setor de Saúde do Trabalhador, subordinado a Coordenação de Vigilância a Saúde, compete:

**I** - Estabelecer processos de informação, intervenção e regulação relacionados à saúde do trabalhador;

**II** - Realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de populações expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde nos territórios;

**III** - Articular com as diversas instâncias da Vigilância em Saúde, Atenção Primária e os demais componentes da Rede Assistencial;

**IV** - Promover articulação com instituições e entidades das áreas de Saúde, Trabalho, Meio Ambiente, Previdência e outras afins, no sentido de garantir maior eficiência às ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

**V** - Promover ações de formação continuada para os técnicos e trabalhadores envolvidos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

#### **Seção V**

#### **Da Coordenação de Regulação**

**Art. 16º** - À Coordenação de Regulação compete:

**I** - Garantir que o acesso aos serviços de saúde sejam disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

**II** - Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

**III** - Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;

**IV** - Construir e viabilizar as grades de referência e contra-referência;

**V** - Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regionais; e respectivo sistema de regulação estadual e municipal;

**VI** - Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;

**VIII** - Subsidiar o gestor de informações sobre a insuficiência de ofertas em saúde, fila e espera, bem como acerca de indicadores de aproveitamento das ofertas;

**IX** - Pactuar junto aos prestadores de serviços de saúde o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

**X** - Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

**XI** - Encaminhar mensalmente ao setor de faturamento os Boletins de Produção Ambulatorial e do Programa de Tratamento Fora do Domicílio;

**XII** - Enviar mensalmente a planilha de cadastro dos pacientes para a Coordenação estadual;

**Parágrafo único:** A coordenação de regulação, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão subordinada à secretaria de saúde, será responsável pela Subcoordenação de agendamento de serviços, e pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

#### **Seção VI**

##### **Da Subcoordenação de agendamentos e serviços**

**Art. 17º** - À Subcoordenação de agendamentos e serviços compete:

**I** - Receber documentos dos pacientes para concessão de Tratamento Fora do Domicílio, conforme manual técnico Estadual;

**II** - Analisar relatórios médicos e encaminhar os documentos para cadastro dos pacientes;

**III** - Enviar planilha a tesouraria do fundo para que proceda ao pagamento do paciente;

**IV** - Manter de forma organizada todos os documentos dos pacientes;

### **Seção VII**

#### **Da Coordenação de Transportes**

**Art. 18º** - À Coordenação de transportes compete:

**I** - Zelar pela conservação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde locado, próprio ou cedido dos órgãos estaduais e federal;

**II** - Encaminhar a frota de veículos para manutenção;

**III** - Solicitar ao setor competente os reparos necessários para manter a frota conservada;

**IV** - Executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

**Parágrafo único:** A Coordenação de Transportes será responsável pela Subcoordenação de Transportes e suas respectivas atribuições.

### **Seção VIII**

#### **Da Subcoordenação de Transporte**

**Art. 19º** - À Subcoordenação de transporte compete:

**I**- Controlar o abastecimento de combustível da frota;

**II**- Monitorar a saída e chegada dos veículos através da quilometragem (km).

### **Seção IX**

#### **Da Gerência de Assistência Farmacêutica**

**Art. 20º** - À Gerência de Assistência Farmacêutica compete:

**I** - Zelar pela qualidade dos medicamentos e insumos sob sua coordenação;

**II** - Encaminhar planilha de solicitação de compras para o setor responsável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a aquisição dos medicamentos e insumos;

**III** - Realizar prestação de contas conforme preconizado nas diretrizes da Assistência Farmacêutica;

**IV** - Elaborar e estabelecer a padronização de materiais médico-hospitalares e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de racionalizar custos;

**V** - Planejar e programar, anualmente, a aquisição de materiais médico- hospitalares e medicamentos da Rede Municipal de Saúde;

**VI** - Fornecer suporte à aquisição de medicamentos e materiais médico- hospitalares para toda a Rede Municipal de Saúde;

**VII** - Coordenar e supervisionar a utilização e registros de medicamentos controlados na Rede Básica de Saúde;

**VIII** - Responder perante à autoridade sanitária competente sobre o cumprimento da legislação pertinente;

**IX** - Gerenciar as ações realizadas pela subgerência de Assistência Farmacêutica;

**X** - Manter de forma organizada e digitalizada a documentação do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

**XI** - Elaborar relatórios e mapas para acompanhamento da dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares aos Municípios e o seu respectivo consumo, sob supervisão da gerência de Assistência Farmacêutica;

**XII** - O assessoramento da Diretoria de Divisão de Saúde, que está subordinada ao Secretário Municipal de Saúde;

**XIII** - Executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

#### **Seção X**

#### **Da Subgerência de Assistência Farmacêutica**

**Art. 21º** - À Subgerência de Assistência Farmacêutica compete:

**I** - Manter de forma organizada o estoque de entrada e saída de medicamentos e insumos;



**II** - Distribuir para as unidades de saúde os medicamentos e insumos conforme solicitados;

**III** - Fiscalizar os dispensários de medicamentos das Unidades de saúde da Família;

**IV** - Executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

#### **Seção XI**

##### **Da Gerência Administrativa**

**Art. 22°** - À Gerência Administrativa, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada a Diretoria de Divisão de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, compete:

**I** - A Gestão da Subgerência Administrativa, Subgerência de Informática, Coordenação de regulação, Coordenação de transportes e da Subcoordenação de transportes;

**II** - suas respectivas atribuições.

**Parágrafo único** – A gerência Administrativa estará subordinada à Diretoria de Divisão de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Seção XII**

##### **Da Subgerência Administrativa**

**Art. 23°** - À Subgerência Administrativa, responsável pelos setores de Recursos Humanos e Suprimentos, compete:

**I** - Apoiar e acompanhar a apuração e tratamento dos apontamentos de folha e prontuários dos funcionários, as rotinas de admissão e demissão, definição e controle da jornada de trabalho, controle do banco de horas, bem como a aplicação e acompanhamento da Convenção Coletiva;

**II** - Acompanhar a realização de compras de forma organizada conforme estabelecido na lei de responsabilidade fiscal vigente;

**III** - Participar dos processos licitatórios de interesse da Secretaria de saúde e de competência dos setores sob sua coordenação;

**IV** - Realizar entregas de suprimentos nos setores vinculados à Secretaria de saúde conforme planilha de solicitação e mediante assinatura do profissional responsável pelo recebimento do material, controlando a entrada e saída dos mesmos;

**V** - Agendar reuniões mensalmente com a tesouraria para analisar as demandas necessárias e controle de despesas.

**VI** - A gestão dos setores de Recursos Humanos e suprimentos, assessorando a Diretoria de Divisão de Saúde;

### **Seção XIII**

#### **Da Subgerência de Informática**

**Art. 24º** - À Subgerência de Informática compete:

**I** - Organizar e analisar o fluxo de documentos acerca do registro da produção de serviços municipais de saúde;

**II** - Acompanhar as alterações realizadas na base do CNES por meio do modulo de equipes;

**III** - Manter de forma fidedigna as informações do banco de dados do SUS;

**IV** - Obedecer ao calendário nacional e estadual do DATASUS;

**V** - Preservar a integralidade da informação;

**VI** - Acompanhar os relatórios enviados das unidades prestadoras de serviços vinculadas ao SUS;

**VII** - Monitorar diariamente as informações do CNES (Cadastro nacional de estabelecimento de saúde);

**VIII** - Monitorar o envio da base de dados do SIA (Sistema de informação ambulatorial);

**IX** - Acompanhar a elaboração de faturas mensais das Unidades Básicas de Saúde - UBS's, garantindo o encaminhamento dos documentos aos níveis estadual e federal do Sistema Unificado de Saúde - SUS nos prazos estabelecidos;

**X** - acompanhar as informações priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Título III**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 25º** - À Secretaria Municipal de Saúde, através do Município, é facultado celebrar convênio com instituições governamentais e não governamentais para execução de suas atividades.

**Art. 26º** - Fica estabelecido o subsídio dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde de direção, coordenação, gerência e subgerência, bem como o organograma representativo da estrutura organizacional básica.

**§ 1º** - O servidor público municipal efetivo, designado para ocupar cargo em Comissão poderá optar pelo recebimento de sua remuneração acrescida da Função Gratificada equivalente.

**§2º** Ao subsídio dos cargos previstos nesta Lei Complementar se aplicam o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 27º** - Os cargos remunerados por subsídio criados por esta Lei são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação, quando a área de atuação assim o exigir.

**Art. 28º** - O servidor efetivo que for nomeado para o cargo em comissão não poderá acumular o vencimento do cargo em comissão com outro cargo comissionado, função gratificada ou encargos especiais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração fará a adequação da folha de pagamento, contemplando as modificações introduzidas nesta Lei.

**Art. 29º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 30º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 06 de Dezembro de 2019.

**Carlos Alberto Liotério dos Santos**  
**Prefeito Municipa**

**ANEXO I**

Cargo	Requisito	Remuneração
<b>Diretor de divisão de Saúde</b>	<b>Nível Superior, desejável pós graduação em gestão.</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Diretor do CEO</b>	<b>Nível superior com formação em odontologia.</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Diretor de Atenção Básica</b>	<b>Nível superior em enfermagem, desejável pós-graduação em saúde pública.</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Diretor de Vigilância a Saúde</b>	<b>Nível superior em enfermagem, desejável pós-graduação em saúde pública ou Vigilância em Saúde.</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Gerente administrativo</b>	<b>Desejável conhecimento de contabilidade, recursos humanos; avançado de informática e experiência nos sistemas de saúde.</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>
<b>Gerente de Assistência Farmacêutica</b>	<b>Nível superior com formação em farmácia.</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>
<b>Coordenador de regulação</b>	<b>Nível superior em enfermagem, desejável pós em saúde pública.</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Coordenador de transportes</b>	<b>Nível médio</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Subgerente administrativo</b>	<b>Nível médio, desejável conhecimento em recursos humanos e logística.</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Subgerente de informática</b>	<b>Nível médio, conhecimento avançado em informática</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Subgerente de Assistência Farmacêutica</b>	<b>Nível médio</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Subcoordenador de transportes</b>	<b>Nível médio</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Subcoordenador de agendamento de serviços</b>	<b>Nível médio</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

ANEXO II  
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMS – Conselho Municipal de Saúde  
MAC – Média e Alta Complexidade  
SUS – Sistema Único de Saúde  
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas  
CNES – Centro de Especialidades Odontológicas CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE  
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde  
SIA - Sistema de Informação Ambulatorial  
UBS's - Unidades Básicas de Saúde  
CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico

TFD - Tratamento Fora Domicilio  
E-SUS - Sistema de Informação da Atenção Básica

PSF - Programa Saúde da Família  
PSE - Programa Saúde na Escola  
PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde  
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

### ADJUDICAÇÃO

Resolvo Adjudicar o Pregão Presencial nº 035-2019-SRP, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecer eletrodomésticos e equipamentos de informática, destinados as Secretarias Municipais Administração, Finanças, Saúde e Assistência Social, deste município, em favor das licitantes: **AMOÊDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 08.218.902/0001-00**, vencedora dos ITEM 1 - R\$ 3.249,00 e ITEM 4 - R\$ 490,00; **M DE CARVALHO SANTOS EVENTOS, CNPJ: 14.996.911/0001-25**, vencedora dos ITEM 2 - R\$ 395,00; ITEM 3 - R\$ 1.500,00; ITEM 5 - R\$ 105,00; ITEM 6 - R\$ 88,00; ITEM 7 - R\$ 90,00; ITEM 8 - R\$ 95,00; ITEM 10 - R\$ 114,00; ITEM 11 - R\$ 250,00; ITEM 12 - R\$ 109,00; ITEM 13 - R\$ 12,00; ITEM 14 - R\$ 29,00; ITEM 15 - R\$ 379,00; ITEM 18 - R\$ 1.760,00; ITEM 19 - R\$ 25,00 e **LLM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 13.641.746/0001-26**, vencedora dos ITEM 9 - R\$ 2.100,00; ITEM 16 - R\$ 800,00, sendo que as empresas participantes atenderam aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro. As licitantes vencedoras apresentaram os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 09 de dezembro de 2019.

---

José Brito Cabral Neto  
Pregoeiro